

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

*Public.  
02 04 98  
Ed. 1.220  
Jornal de  
Beltrão*

### LEI No. 227/98

Súmula: Altera o Art. 101 da Lei Municipal 053/93, de 21 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Altera o Art. 101 da Lei No. 053/93, de 21 de dezembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 - Gratificação de Zelo = A Gratificação de Zelo será atribuída ao servidor ocupante de cargos ou função pública, pelo cuidado e zelo com equipamentos, veículos e maquinários pertencentes ao Patrimônio Público Municipal que encontrar-se sob sua responsabilidade".

#### "EMENDA"

Parágrafo Primeiro - A Gratificação de que trata o caput do Artigo será calculada sobre o vencimento base, podendo variar de 10% a 100%, de acordo com critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal".

Parágrafo Segundo - Para acompanhamento e fiscalização da Referida Gratificação, será criada uma Comissão, formada por:

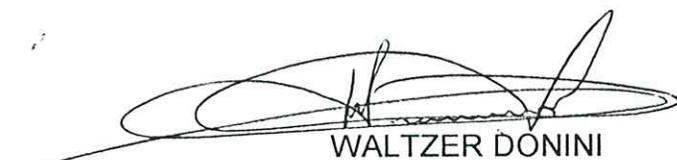
- 01 Membro do Legislativo Municipal;
- 01 Membro do Executivo Municipal;
- 01 Membro da Secretaria a que pertencem os funcionários beneficiados.

Art. 2o. - Fica suprimido o Parágrafo Primeiro do Art. 101 da Lei Municipal No. 053/93.

Art. 3o. - Revoga-se o Art. 101 e Parágrafo Primeiro da Lei Municipal No. 053/93.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 27 de março de 1998.



WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal